



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

Processo : TC- 004778.989.18

Entidade : Câmara Municipal de General Salgado

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2018

Presidente : Marcos Antônio de Alencar

CPF nº : 279.668.768-61

Período : 1º/01 a 31/12/18

Relator : Dr. Renato Martins Costa

Instrução : UR-1.5/ DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema



AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Marcos Antônio de Alencar, responsável pelas contas em exame, bem como, do atual Presidente, Sr. Adriano Eugênio Barbosa (doc. 1).

Anexamos aos autos o Relatório de Atividades (doc. 2) e as Peças Contábeis (doc. 3).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (<i>Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48º, § 1º, inciso I</i>)	Sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (<i>Constituição Federal, art. 31</i>)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (<i>Constituição Federal, art. 74</i>)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Sim

Através da Portaria n.º 04, de 05 de janeiro de 2015, foi designada para responder por essa incumbência, a Senhora Márcia Mázaro, ocupante do cargo efetivo de Escrivária no órgão fiscalizado (doc. 4).

No decorrer do exercício foram elaborados relatórios quadrimestrais (doc. 5), ficando neles registrado como irregular o fato de o Executivo local ter repassado os duodécimos de forma extemporânea e de



maneira parcelada, situação que resultou no encaminhamento de diversos ofícios ao Chefe do Executivo, cobrando providências para regularizar tal situação (doc. 6).

O relato do Controle Interno resta comprovado pelo demonstrativo anexado aos autos, que traz as datas e os valores repassados durante o exercício de 2018 (doc. 7).

O procedimento adotado pelo Executivo Municipal desatende disposição dos incisos II e III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal, bem como, o inciso XXV do artigo 56 da Lei Orgânica de General Salgado, ocorrência essa também tratada nas contas da Prefeitura Municipal de General Salgado (TC-004126.989.18).

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Durante o exercício em exame não foi realizado procedimento dessa natureza no órgão fiscalizado.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	1.000.000,00	1.000.000,00	-		189.372,14
2015	1.000.000,00	1.000.000,00	-		93.493,29
2016	1.100.000,00	1.100.000,00	-		95.329,28
2017	1.100.000,00	1.100.000,00	-		45.619,13
2018	1.300.000,00	1.300.000,00	-		243.599,40
2019	1.450.000,00				

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	86,50	86,50	0,00%
Econômico	(32.241,14)	(32.167,23)	0,23%
Patrimonial	325.433,84	357.674,98	-9,01%



Conforme anotado no relatório das contas do exercício de 2017 (TC- 005733.989.16) o resultado financeiro de R\$ 86,50, que também comparece no Balanço Patrimonial/18, diz respeito à receita extraorçamentária lançada a maior, referente à despesa de Plano de Saúde dos Servidores do Legislativo, cuja operação deveria ter sido regularizada no exercício de 2018 e, conforme demonstrado, não foi adotada nenhuma providência nesse sentido.

Por sua vez, conforme verificado na fiscalização, o déficit econômico tem como origem a depreciação automática dos valores dos bens permanentes e bens inservíveis que foram baixados do patrimônio e encaminhados à Prefeitura Municipal.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 903.532,01, o que representa um percentual de 2,35%.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	10.956	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	27.152.610,92	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.900.682,76	
Total de despesas do exercício	1.056.400,60	3,89%

Verificação	
Houve atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal?	Sim



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

Transferência total da Prefeitura	1.300.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	117.834,08
Transferência líquida	1.182.165,92
Despesa total com folha de pagamento	784.662,34
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	117.834,08
Despesa com folha de pagamento	666.828,26
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	56,41%
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000)?	Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura 2017/2020 – Lei Municipal nº 2.812, de 09 de junho de 2016	R\$ 2.900,00	R\$ 4.900,00

No exercício de 2018 não houve alteração dos subsídios originalmente fixados.

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)



B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	10.956	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	2.900,00	11,45%	4.696,68	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	278.400,00			
Valor máximo p/ Vereadores	729.280,80			
Diferença total	450.880,80			A menor

B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	10.956	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	4.900,00	19,35%	2.696,68	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	58.800,00			
Valor máximo p/ Presidente	91.160,10			
Diferença total	32.360,10			A menor

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	27.152.610,92	1.357.630,55
Despesa total com remuneração dos Vereadores	337.200,00	1,24%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	156.000,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	58.800,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	34.800,00	Correto



B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Adota o Regime Estatutário
3	RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, cujas contas estão abrigadas no TC-002558.989.18.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

B.4.2.1. PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDOR INATIVO



Constatamos que amparada pela Resolução n.º 01, de 04 de março de 1996 (doc. 8), a Câmara Municipal contratou Plano de Saúde para os seus servidores, ficando estabelecido no artigo 2º desse ato normativo, que a contratante arcaria com 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado dos beneficiários.

Previu o artigo 3º que o benefício poderia ser estendido aos Vereadores e seus dependentes, desde que autorizassem o desconto dos encargos de seus respectivos vencimentos.

Analisando a Folha de Pagamento do exercício de 2018, constatamos que 2 (dois) vereadores, 2 (dois) servidores e 2 (dois) ex-servidores aderiram ao referido plano, cujo benefício onerou os cofres do Legislativo em R\$ 16.641,97, conforme dado extraído do Sistema AUDESP (doc. 9).

Consoante informação da Origem (doc.10), nesse montante estão incluídos gastos com servidores inativos na importância de R\$ 10.335,97, tendo como beneficiários os Senhores Ivo de Souza Guimarães (R\$ 5.905,45) e Marielsa Dias Leso (4.430,52), despesa que entendemos não possuir amparo legal, uma vez que a citada resolução não faz menção a extensão do benefício para os servidores aposentados deste Poder.

A restrição em questão também se estende aos Vereadores que se beneficiam do referido Plano de Saúde, por afrontar disposição do artigo 39, §4º, da Constituição Federal, que dispõe que os agentes políticos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedadas quaisquer outras formas de complementação, tais como: gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível, no montante de R\$ 406,00, mostrou-se compatível com o único veículo da Câmara Municipal.



B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	76.947,36	50,35%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	75.886,88	49,65%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável		
Total geral	152.834,24	100,00%

Em relação aos dados apresentados no quadro retro, cabe anotar que a Origem classificou, erroneamente, como “Dispensa de Licitação”, despesas que deveriam enquadrar-se na categoria de “Inexigibilidade”, tais como: pagamento de estagiário, despesas com adiantamento, água e esgoto e energia elétrica.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

No exercício em exame não foram realizados processos licitatórios. Examinamos os Termos Aditivos que decorrem de contratações de exercícios anteriores, não constatando irregularidades.



C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram selecionados/enviados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

No exercício em exame não foram celebrados contratos, mas tão somente termos aditivos que decorrem de contratações anteriores a 2018.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

1	Contrato nº:	02/2017	
	Data:	13/02/2017	
	Contratada:	Fávaro Sociedade de Advogados	
	Valor:	R\$ 37.450,00, sendo a 1º parcela no valor de R\$ 3.404,60 e as 10 (dez) restantes de R\$ 3.404,54	
	Fonte de recursos	Municipal	R\$ 37.450,00
		Estadual	R\$
		Federal	R\$
	Objeto:	Fornecimento de Assessoria Jurídica	
	Execução/Prazo:	11 meses, contados da assinatura (13/02/17)	
	Licitação:	Convite n.º 01/17	
Termo Aditivo n.º	001/18		
Data:	02/01/18		
Objeto:	Ajustar o valor mensal para R\$ 3.300,00; prorrogar o prazo de contratação por 11 meses, vencendo-se em 30 de novembro de 2018 e acrescentar outras atribuições ao contratado.		
Termo Aditivo n.º	003/18		
Data:	28/11/18		
Objeto:	Reajustar o valor da mensalidade em 9,09%, passando a parcela mensal de R\$ 3.300,00 para R\$ 3.600,00; prorrogar o prazo de vigência por mais 11 meses, vencendo-se em 31 de outubro de 2019 e acrescentar outras atribuições ao contratado.		

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º</i>)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (<i>Constituição Federal, art. 39, § 6º</i>)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49</i>)	Sim
4	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”</i>)	Sim

Não obstante o cumprimento das exigências retro destacadas, cabe anotar que realizamos consulta no site deste Poder, por ocasião da elaboração deste relatório, verificando que o “Portal da Transparência” encontra-se com dados desatualizados, em face das seguintes constatações:

- Disponibilização das leis municipais apenas do período de março a maio/18;
- Ausência de divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2018;
- Ausência de divulgação das Audiências Públicas realizadas em 2018.

Anexamos aos autos *print* da tela que faz parte do Portal da Transparência, comprovando nosso apontamento (doc. 11).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	5	5	3	3	2	2
Em comissão	1	1	1			1
Total	6	6	4	3	2	3
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados						

No exercício examinado não foi nomeado servidor para cargo em comissão.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:



Exercício 2016	TC 004543.989.16	DOE 14/03/2018	Data do Trânsito em julgado 06/04/2018
Recomendação: aprimorar a transparência das informações que devem ser disponibilizadas à população.			

Deixamos de fazer referência às contas do exercício de 2015, tratada no TC- 630/026/15, cujo trânsito em julgado foi publicado no DOE de 14/10/16, haja vista que a recomendação constante da decisão diz respeito ao encaminhamento intempestivo de informações ao Sistema AUDESP, e essa impropriedade não se repetiu no exercício em exame.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2017	005733.989.16	Em andamento.
2016	004543.989.16	Regular, com recomendação.
2015	000630/026/15	Regular, com recomendação.

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2013	001588/026/13	Favorável	Mantido o Parecer
2014	000061/026/14	Desfavorável	Mantido o Parecer
2015	002153/026/15	Desfavorável	Pendente de Julgamento

PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2018
Disponibilidades de Caixa em 30.04		63.676,85
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04		-
Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		10.710,99
Liquidez em 30.04		52.965,86
Disponibilidades de Caixa em 31.12		86,50
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12		-
Cancelamentos de Empenhos Liquidados		-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		-
Liquidez em 31.12		86,50

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	911.269,36	36.272.273,32	2,5123%	2,5123%
07	912.898,29	36.605.645,04	2,4939%	
08	914.331,63	36.610.584,67	2,4975%	
09	910.046,74	36.785.647,56	2,4739%	
10	917.762,12	37.508.320,00	2,4468%	
11	911.512,19	37.830.009,04	2,4095%	
12	903.532,01	38.459.501,08	2,3493%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,16%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,35%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	56,41%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,24%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item B.1.2. Falta de regularização de lançamento contábil;

Item B.4.2.1. Despesa com Plano de Saúde de servidores inativos e vereadores, contrariando disposição da Resolução Municipal n.º 01/96, bem como, o artigo 39, §4º, da Constituição Federal;

Item C.1. Classificação de despesas de maneira inadequada no sistema AUDESP;

Item D.1. Falta de informações à população, que deveriam ser disponibilizadas através do Portal de Transparência da Câmara, em inobservância à lei de acesso a informação e recomendação deste Tribunal;

Item D.5. Desatendimento à recomendação deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-1.5, em 30 de maio de 2019.

Arnaldo Pinho Filho

Agente da Fiscalização